



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PROCESSO SEI Nº 050505242.000020/2024-00-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 42/2024/CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Aquisição de mantimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

SELECIONADA: BS COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 45.077.164/0001-55).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 17.915,14 (dezesete mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 26/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo nº 050505242.000020/2024-00-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 42/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *aquisição de mantimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações – CEL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 164 (cento e sessenta e quatro) laudas reunidas em 04 (quatro) volumes.

Prossigamos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0221408, fls. 85-105), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, a SEMMA apresentou Checklist da documentação acostada no âmbito do processo administrativo para a Dispensa de Licitação (SEI nº 0147026, fls.109-111) e certificou o cumprimento das recomendações tecidas no citado Parecer de Referência.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe os cenários em que, a critério da autoridade, a licitação será **dispensada**, **dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que norteiam a atuação dos agentes públicos, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências técnicas e legais na condução do procedimento, referentes a juntada de documentação necessária para caracterização da situação de Dispensa, o correto planejamento da contratação e a qualificação da(s) empresa(s) escolhida(s), conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da administração pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0142926, fls.30-31) de R\$ 18.930,29 (dezoito mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como pelo art. 85 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0146594, fls. 82-84), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.077.164/0001-55, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0146558, fl.81).

Ainda no tocante a fornecedora selecionada, foram acostados aos autos os atos constitutivos da Pessoa Jurídica (SEI nº 0220539, fls. 117-124), o RG do seu Sócio Administrador (SEI nº 0220673, fl.125), o Cartão do CNPJ (SEI nº 0220767, fls. 126-127), Comprovante de Inscrição Estadual (SEI nº 0220774, fls. 128-129) e Municipal (SEI nº 0220797, fls. 130-131).

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0137966, fl.73), de R\$ 17.915,14 (dezessete mil, novecentos e quinze reais e catorze centavos), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0115056, fls.01-03), elaborado pelo Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, e decorre da imprescindibilidade da compra dos mantimentos para o bom funcionamento e o atendimento das demandas do Projeto de Conservação Quelônios de Marabá e da Secretaria Municipal de Marabá – SEMMA.

De posse da demanda, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rubens Borges Sampaio**, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação pública (SEI nº 0115282, fls.05-06). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Rinaldo Ranke, Sr. Samuel da Silva Nascimento e Sra. Maria do Socorro Lins de Medeiros (SEI nº 0115359, fl.14).

O titular da pasta exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0115369, fl.15), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 0115374, fl.16), onde ratifica que o órgão não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de Gestor de Contrato, assinado e dado ciência pela Sra. Ana Karolina de Araújo Costa (SEI nº 0115380, fls.17-18), servidora da SEMMA alocada para tal função.

Ademais, houve a designação para fiscalização contratual (SEI nº 0115384, fl.19), assumindo a obrigação, por meio do Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Sr. Rinaldo Ranke como Fiscal Administrativo, o qual compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0115398, fl.20). Contudo, avaliando a importância na fiscalização das contratações públicas, bem como considerando que o Decreto Municipal nº 383/2023 estabelece, em seus art. 17 e 18, algumas atividades para o Fiscal Técnico que não são contempladas nas atribuições do Fiscal Administrativo, recomendamos a nomeação de servidor para a fiscalização técnica do pretendo pacto, podendo assumir a responsabilidade o mesmo servidor já designado para o acompanhamento administrativo, sendo esta também uma medida de boa prática a ser seguida nas futuras contratações pela SEMMA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0115442, fls.22-24), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco baixo”, contudo não converteu os eventos identificados, no Mapa que poderia estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEMMA contemplou nos autos, Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0115456, fls.25-29), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em buscas no Portal de Compras Governamentais (Compras.gov) para alguns itens, bem como os preços orçados junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto - incluindo a empresa a ser contratada (SEI nº 0118252, 0118255, 0118259, 0118265, fls.37-53), solicitados diretamente por e-mails (SEI nº 0118154, 0118168, 0118244, fls.32-36).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0142926, fls.30-31), que nos termos do *caput* do art. 59 do regulamento municipal², utilizou o menor dos preços obtidos, para determinação do **valor estimado da contratação, que resultou em R\$ 17.915,14**

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Art. 59. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 57 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

(dezessete mil, novecentos e quinze reais e quatorze centavos), sendo este inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e atualizado em 30/12/2024.

Cumpre-nos destacar, em relação aos fornecedores elencados no relatório, consultados diretamente, que as justificativas de escolha dos mesmos trazem os argumentos “*Empresa atuante no segmento em questão e ostenta preços razoáveis*” para todos. Neste sentido, incumbe-nos orientar que a justificativa pela opção de determinadas empresas, em detrimento de outras, deve ser produzida considerando as características do estabelecimento - ou do mercado. Ou seja, justificar a seleção com base meramente no fato das empresas atuarem no ramo do objeto não é condizente com a finalidade do ato, pois, de certo, não se busca uma empresa para cotar preço de algo que ela não tenha por natureza comercializar. Outrossim, utilizar como argumento os preços praticados se amolda a já ter feito a consulta, tornando a justificativa incompatível com o objetivo do regulamento local, pois o preço é exatamente o que se deseja conhecer. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado e as peculiaridades do seu local de execução.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0118280, fls.54-62) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rubens Borges Sampaio, certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0146523, fls.78-79), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 c/c art. 86 do Decreto nº 383/2023, a SEMMA manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0118602), listando as informações necessárias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão (semma@maraba.pa.gov.br) para tal. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 0142501), o sítio indicou o período entre 02/10/2024 e 07/10/2024, até as 23h59, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 17/10/2024 foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 0143034).

Em ato contínuo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente despachou o processo para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providências pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 06/2024/SEMMA-GAB-SEC/SEMMA-PMM (SEI nº 0187488, fls.113-115).

Por conseguinte, feitos os devidos ajustes necessários orientados pela DGLC, em 21/11/2024 tal unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação de Licitações - CEL para proceder com a etapa seguinte da contratação (SEI nº 0221303, fl.140).

Não vislumbramos, contudo, o ato que autoriza a contratação direta, subscrito pelo titular do órgão requisitante, cumprindo-nos recomendar a juntada do referido documento para fins de atendimento ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 85, II do Decreto Municipal nº 383/2023, haja vista o documento inserido no SEI para tal finalidade se tratar de cópia do orçamento da empresa a ser contratada, assinado pelo prefeito municipal à época.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da agente de contratação, Sra. **Fabiana Moraes Silva**, indicada para condução dos demais procedimentos inerentes a efetivação do pacto (SEI nº 0224966, fls.141-143).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0115348, fls.07-09) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0115349, fls.10-12); da Portaria nº 86/2017-GP (SEI nº 0115357, fl.13), que nomeia o Sr. Rubens Borges Sampaio como Secretário Municipal de Meio Ambiente; da Portaria nº 3.713/2023-GP/PMM, que designa os membros a compor a Coordenação Especial de Licitações, vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CEL/DGLC (SEI nº 0242739, fls.146-147).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0220918, fl.138), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica e Pessoa Física nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0243111, fls.160-162) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Dotação Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0146545, fl.80) subscrita pelo titular da SEMMA, na condição de Ordenador de Despesas do órgão, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2024 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20241009001 (SEI nº 0137960, fls.71-72), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMMA para o exercício financeiro de 2024 (SEI nº 0137952, fls.69-70), e o Parecer Orçamentário nº 778/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0144342, fls.76-77) referente ao exercício financeiro supracitado, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

151601.18 122 0001 2.093 Manutenção Secretaria Municipal Meio Ambiente;
151601.18 541 0016 2.094 Operacionalização das Ações do Fundo do Meio Ambiente;
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Dessa forma, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento no orçamento da SEMMA, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado. Noutro giro, considerando o término do exercício 2024, orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e o Saldo de Dotações contemporâneo (2025).

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes nas certidões apresentadas (SEI nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

0220810, 0220826, 0220829, 0220841, 0220847, fls.132-137) e suas autenticidades (SEI nº 0243111, fls. 148 e 153-159), restou parcialmente comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 45.077.164/0001-55.

Ressalta-se que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 85 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A designação de servidor a ficar responsável pelas atividades de fiscalização técnica do pacto a ser firmado, considerando as características diferentes da fiscalização administrativa, como observado no tópico 3.3;
- b) A juntada da autorização para a contratação direta, subscrita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme exposto no tópico 3.3 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações tecidas acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, na formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505242.000020/2024-00**, referente a **Dispensa de Licitação nº 42/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à Administração.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 7 de janeiro de 2025.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **CEL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 050505242.000020/2024-00-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 42/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *aquisição de mantimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA*, em que é **requisitante Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 7 de janeiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP